



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DESPACHO:

Processo de Dispensa nº. 04/2024

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, quanto à necessidade urgente de aquisição de ração animal para alimentar os animais que estão nas baias do CRAABB, sob o risco iminente de faltar alimento para os mesmos;

Considerando que os animais abandonados encontram-se sob a responsabilidade do Município, e que a presença dos mesmos nas ruas causam danos à saúde do animal e dos munícipes.

Considerando que a implantação na Nova Lei de Licitações acarretou atrasos nos processos licitatórios do Município;

Considerando que o processo licitatório para aquisição de ração já se encontra em andamento, devidamente autuado sob o n.º 046/2024, mas que, entretanto, houve a apresentação de recurso e não é possível esperar a conclusão do mesmo;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1.º, VII, veda práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente está tomando as medidas necessárias para que não ocorra esta situação novamente;

Considerando o teor do parecer jurídico elaborado pela Procuradoria do Município;

Considerando estar configurada a excepcional hipótese de contratação por dispensa de licitação, uma vez que se trata de medida emergencial e urgente.

Considerando o permissivo legal do inciso VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Considerando a justificativa do preço e da contratação de fornecedor constantes dos autos;

Fica **autorizado** o procedimento de contratação para aquisição de ração animal para alimentar os animais que estão nas baias do CRAABB para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, com dispensa de licitação, autuado sob nº 04/2024, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho.

Publique-se no PNCP e no site oficial da Prefeitura Municipal, anexando comprovação da publicação aos autos.

Finalmente, deixo de determinar a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, nos termos do § 6.º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, porque é de conhecimento de todos que a aplicação da nova Lei de Licitações ainda está gerando muita confusão nas Secretarias Municipais, que ainda estão se adaptando às disposições da nova lei.

Bueno Brandão, 21 de Maio de 2024.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal